

§ 1.º O recolhimento da parcela deverá ser precedido de solicitação de cálculo para pagamento específico, que será analisada pelo SPAF/IGT para deferimento e realização dos cálculos necessários.

§ 2.º O pagamento parcial realizado fora do prazo limite determinado, ou em valor distinto do indicado, ou que não seja precedido de solicitação de cálculo, será abatido proporcionalmente a todas as rubricas do demonstrativo fiscal referente ao crédito tributário, nos termos da Lei n. 11.580/1996.

§ 3.º Uma vez deferido o pedido de cálculo de que trata o § 1º deste artigo, será disponibilizado um "Número de Controle", vinculado ao auto de infração original, para efeito do pagamento dos fatos geradores específicos, que permitirá a geração da guia para pagamento da parcela nos termos em que foi solicitado e deferido.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A implantação do e-PAF, em razão do porte e da complexidade do novo sistema, será realizada de forma incremental, com os devidos cuidados e cautelas necessários visando o seu correto funcionamento e utilização.

Parágrafo único. Até que o novo sistema esteja plenamente consolidado, haverá uma fase em que ocorrerão autuações simultâneas pelo Sistema PAF, cujos autos são montados à forma forense, e pelo e-PAF, voltado ao processo eletrônico, em razão de uma programação escalonada de implantação de todas as funcionalidades inerentes ao sistema.

Art. 23. Os processos montados na forma de autos forenses em tramitação poderão ser convertidos para meio eletrônico, a critério de viabilidade, de oportunidade e de conveniência determinada pelo SPAF/IGT, mediante digitalização integral dos documentos nos autos e assinatura digital realizada por servidor público competente, conforme os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 12.

§ 1.º Realizada a conversão de que trata o "caput" deste artigo, o processo passará a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, exceto no caso de documentos e objetos que não possam ser digitalizados, conforme artigos 17 e 18, para o qual adotar-se-á o procedimento do art. 19, todos desta Resolução.

§ 2.º A conversão de que trata o "caput" deste artigo deverá ser certificada nos autos eletrônicos e nos físicos, que deverão ser remetidos à repartição fiscal do responsável pela guarda e arquivamento pelo prazo regulamentar.

Art. 24. As regras específicas relativas à operacionalização do e-PAF serão disciplinadas por meio de norma de procedimento.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em 1º de março de 2019.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

19229/2019

Sociedades de Economia Mista

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº. 8466/2013, torna público a decisão da Diretoria Executiva que autoriza a cessão funcional da empregada **NADINE VOITILLE**, Arquiteto Jr. matrícula n.º 1959, lotada na Sede, para exercer suas atividades na AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, até 31.12.2019. A cessão funcional será efetivada com ônus para a COHAPAR, mediante ressarcimento. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD n.º 05/2019, de 22/01/2019. Processo n.º 15.439.492-3.

18829/2019

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO CDP Nº 002, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Designação extraordinária de servidor

O DEFENSOR PÚBLICO COODENADOR DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 20 da Resolução 182/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no protocolo nº 15.536.816-0;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente o agente profissional **CLODOALDO**

PORTO FILHO para atuar na Defensoria Pública localizada na comarca de Umuarama, com efeitos a partir do dia 18 de março de 2019, afastando-o de sua atuação ordinária na sede da Defensoria Pública localizada na comarca de Londrina.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

18826/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº009/2019

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Curitiba e Tiago Sofiati de Barros Carvalho.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba, e Tiago Sofiati de Barros Carvalho, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços às terças-feiras, das 13h30 às 18h30, sob a supervisão da defensoria pública Luciana Tramuja Azevedo Bueno.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 11 de março de 2019.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

19082/2019

EDITAL EDEPAR Nº 003/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Divulga o resultado das inscrições dos/as Defensores/as Públicos/as estáveis na carreira interessados em orientar o membro da carreira em estágio probatório durante o primeiro ano de exercício das atividades.

A DIRETORA DA ESCOLA DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Art. 45 e 46 da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, e Deliberação CSDP nº 25/2019, de 30 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO os termos dos Editais EDEPAR 001 e 002 de 2019, bem como as inscrições dos Defensores Públicos estáveis na carreira;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação dos/as Defensores/as Públicos/as estáveis na carreira que orientarão os Membros em estágio probatório durante o primeiro ano de exercício das atividades, conforme relacionado abaixo:

MEMBRO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO	MEMBRO ESTÁVEL	ÁREA DE ATUAÇÃO
Ana Luisa Imoleni Miola	Francisco Marcelo F. Pimentel Ramos Filho	Família
	Patrícia Rodrigues Mendes	Infância e juventude cível
	Patrícia Rodrigues Mendes	Infância e juventude infracional
Andreza Melo Fernandes	Erick Lé Ferreira	Família
	Patrícia Rodrigues Mendes	Infância e juventude cível
	Patrícia Rodrigues Mendes	Infância e juventude infracional
	Carlos Augusto S. Moreira Lima	Fazenda Pública

Camila Gonçalves de Souza Vilela	Paulo Cinquetti Neto	Criminal
	Fernando Redede Rodrigues	Infância e juventude cível
	Fernando Redede Rodrigues	Infância e juventude infracional
Caroline Nogueira Teixeira de Menezes	Erick Lé Ferreira	Família
	Marcelo Lucena Diniz	Infância e juventude cível
Elis Nobre Souto	Dezidério Machado Lima	Família
Fernanda Luckmann Saratt	Dezidério Machado Lima	Família
	Fernando Redede Rodrigues	Infância e juventude cível
	Fernando Redede Rodrigues	Infância e juventude infracional
João Victor Rozatti Longhi	Erick Lé Ferreira	Família
Leonardo de Aguiar Silveira	Monia Regina D. Serafim	Criminal
	Dezidério Machado Lima	Família
	Marcelo Lucena Diniz	Infância e juventude cível
	Patrícia Rodrigues Mendes	Infância e juventude infracional
Mariela Reis Bueno	Erick Lé Ferreira	Família
	Patrícia Rodrigues Mendes	Infância e juventude cível
	Patrícia Rodrigues Mendes	Infância e juventude infracional
Renata Gomes da Silva	Fernando Redede Rodrigues	Infância e juventude cível
	Fernando Redede Rodrigues	Infância e juventude infracional
Silvia Maria de Paula	Paulo Cinquetti Neto	Criminal
Nascimento	Dezidério Machado Lima	Família
	Marcelo Lucena Diniz	Infância e Juventude cível
Thais Cristina Muniz Blanco	Francisco Marcelo Freitas Pimentel	Família
	Monia Regina Damião Serafim	Criminal
Vinicius Santos de Santana	Francisco Marcelo Freitas Pimentel	Família
	Francine Faneze Borsato Amorese	Execução Penal

Art. 2º Os Membros supracitados deverão desenvolver as atividades observando os termos do Capítulo III – Do Defensor Público de Referência, artigo 7º e parágrafos da Deliberação CSDP nº 25, de 30 de novembro de 2018.

Art. 3º Este Edital entra em vigor após sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR.

Curitiba, 07 de março de 2019.

FLÁVIA PALAZZI
Defensora Pública Diretora da EDEPAR

19192/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 052, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.629.414-4;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública **Luciana Tramuja Azevedo Bueno** para supervisionar o serviço voluntário do prestador **Tiago Sofiati de Barros Carvalho**, conforme termo de adesão nº 009/2019, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

19081/2019

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 125/19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e haja vista a Decisão nº 790, de 10 de novembro de 2017, do eg. Conselho Superior do Ministério Público, decide

NOMEAR

a partir de 11 de março de 2019, em virtude de habilitação em concurso público de provas e de títulos para o cargo de Promotor Substituto, nas Seções Judiciárias nominadas, em ordem de classificação, os seguintes bacharéis em Direito:

01) HERON FONSECA CHAGAS, RG 13.529.142/MG
39ª Seção Judiciária – COLORADO

02) LETÍCIA VIEIRA LADEIRA ARANTES, RG 10.632.045/MG;
58ª Seção Judiciária – PORECATU

Curitiba, 08 de março de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

19183/2019

ATO Nº 126

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o contido no Parecer nº 4174/2018-NAJ, exarado no Protocolo nº 25800/2018, decide

APOSENTAR

a pedido, por tempo de serviço/contribuição, a doutora **MARIA SÔNIA FREIRE GARCIA**, RG nº 3.680.790-3/PR, no cargo de Promotor de Justiça de entrância final, com base no art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c.c o art. 93, VI e 129, § 4º, da Constituição Federal de 1988 (redação original) e arts. 54 e 55 da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993, com proventos integrais, representados por subsídio fixado em parcela única, no valor de R\$ 33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos), sobre o qual incidirão os descontos legais, constante da Informação nº 926/2018, emitida pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Paraná.

Curitiba, 07 de março de 2019.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

19242/2019

